PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2017

• **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.**

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DATA: até o dia 31/10/2017
HORÁRIO: **até** as 09h
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DATA: Dia 31/10/2017
HORÁRIO: às 09h30min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**: Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

XII – DO PAGAMENTO

XIII – DO PRAZO

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XIX – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina/MG, com endereço na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG, CNPJ17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeira designada conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório n. 107/2017**, na modalidade **Pregão Presencialn. 044/2017**,**do tipo menor preço por item,** regido pela Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DATA: até o dia 31/10/2017.
HORÁRIO: **até** às 09h

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DATA: Dia 31/10/2017
HORÁRIO: às 09h30min

I - DO OBJETO

1.1 –A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.**

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I **– Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;**

ANEXO II – **Projeto Básico**

ANEXO III **– Carta de Credenciamento;** (Fora do envelope);

ANEXO IV **- Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;**

ANEXO V **– Declaração de Pleno Atendimento;** (Fora do envelope);

ANEXO VI **– Minuta da Ata de Registro de Preços;**

ANEXO VII – **Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;**

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, em uma **distância máxima de 10 (dez) quilômetros do Pátio da Prefeitura,**

visando evitar o deslocamento dos veículos da frota municipal e das instituições conveniadas além deste limite quando da realização das limpezas.

1.4 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuaisdivergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.5- Os itens listados no Anexo I não serão, necessariamente, adquiridos em sua totalidade. Os mesmossão quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocaçãopara assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itensconstantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e aexclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará porprejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativada compra por parte do Município.

1.6- A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento,serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 –Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

4.1 – **OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES** deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente,
2. Documento que o credencie a participar do certame- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento OU procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes

para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante ou a pessoa que assinou o credenciamento tem legitimidade para outorgar poderes ou credenciar representante.

4.2 – O **SÓCIO, O PROPRIETÁRIO OU O DIRIGENTE DA EMPRESA** licitante deverá apresentar:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente
2. Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante apresentação de **DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO (MODELO DO ANEXO VII) OUCERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – FORA DO ENVELOPE(NO CREDENCIAMENTO).**

4.4 - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

4.5 – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V. (Fora do Envelope- NO CREDENCIAMENTO).**

4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.7 – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.

4.9 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

4.10 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.11 – O licitante que for optante pelo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

4.12- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão publica deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – "PROPOSTA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº___/2017.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – "DOCUMENTAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº___/2017.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta -**Anexo I** ou em modelo próprio e deverão conter:

6.1.1 – A identificação do proponente, nº. do CNPJ, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

6.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

6.1.3 – Preço unitário e total por item cotado e preço global de todos os itens;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Pregoeira.
III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação da Pregoeira, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada;
IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

6.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas) casas decimais após a vírgula.** Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

6.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

6.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.6 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

6.8 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total por item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro,bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

2)Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidadepara com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

5) Certidão Conjunta de quitação de **Tributos Federais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida

pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda **que inclui contribuições sociais (INSS)**;

6) Inscrição Estadual

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

DAS DECLARAÇÕES:

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (envelope de documentação)**;

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VII (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO).**

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11, obtida através do site do TST (www.tst.jus.br/certidao).**

7.3 – As declarações bem como qualquer outro documento deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

7.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados**, na ordem prevista neste Título**.

7.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos

envelopes "Documentação", para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

7.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

7.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.15 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexeqüível ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

8.2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

8.2.5 – A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento a Pregoeira antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.3 – LANCES VERBAIS:

8.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2 – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

8.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

8.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

8.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

8.3.9 – A Pregoeira poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.

8.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

8.4 – DO JULGAMENTO:

8.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado de compra.

8.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado

à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.10 – O licitante que for optante pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

9.11- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – Os serviços serão executados no estabelecimento comercial da contratada, mediante apresentação de competente requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pelo Secretário (a) da Secretaria solicitante, podendo estender este horário caso haja necessidade.

10.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, **em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal,** visando evitar o deslocamento dos veículos da frota municipal e das instituições conveniadas além deste limite quando da realização dos serviços.

10.4 – Os serviços deverão ser executados durante e fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arantina.

10.5O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

10.6 – Todos os serviços de borrachariasó deverão ser executados mediante apresentação de requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pela Secretaria solicitante

10.7 - O contratado garantirá a contratante à qualidade e segurança dos SERVIÇOS conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder à reparação dos danos causados por defeitos ou vícios dos mesmos.

10.8 – O Município se reserva o direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

10.9- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

10.10 – Após a emissão da requisição/ordem de serviços, a execução do serviço deverá ser iniciada em, no máximo,02 (duas) horas.

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII– DO PRAZO

13.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

14.2.1 - advertência por escrito;

14.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do SERVIÇO não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

14.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

XV - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Arantina, sala de Licitações.

15.3 –A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Arantina, em horário de **13:00 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.**

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - DO MUNICÍPIO:
• Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
• Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
• Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
• Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
• Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

16.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:
• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
• Após a entrega da requisição assinada, o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
• Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
• Executar o serviço no estabelecimento comercial da empresa, mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
• Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

17.2 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto de cada lote ao licitante vendedor.

17.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Arantina.

18.2 – É vedadoo fornecimento, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

18.3 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XIX – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

19.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

19.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Arantina, sob os números:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0006.2.0016 - PROGRAMAS DE APOIO A PRODUÇÃO RURAL
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0021 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE OBRAS
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0024 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.08.00.12.361.0001.2.0049 - TRANSP. DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

20.2 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

20.8 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.10 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto às

licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

20.13 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

20.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

20.16 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.17 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.18 - A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 30 dias, para atualização, toda e qualquer alteração verificada em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação de penalidades.

20.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Arantina, 10 de outubro de 2017.

Pregoeira:

Apoio:

Apoio:

Apoio:

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2017

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSERTO A QUENTE PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000		
0002	CONSERTO A QUENTE PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	60,0000		
0003	CONSERTO A QUENTE PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	220,0000		
0004	CONSERTO PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000		
0005	CONSERTO PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0006	CONSERTO PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0007	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-16.5.	SRVÇ	60,0000		
0008	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12 - 4 X 24.	SRVÇ	60,0000		
0009	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14.00 - 24.	SRVÇ	100,0000		
0010	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14 - 9 X 28.	SRVÇ	60,0000		
0011	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 17.5 - 25.	SRVÇ	60,0000		
0012	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18 - 4 X 30.	SRVÇ	60,0000		
0013	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 195 L /24.	SRVÇ	60,0000		
0014	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750/16.	SRVÇ	60,0000		
0015	CONSERTO PNEUS 1000 X 20.	SRVÇ	100,0000		

0016	CONSERTO PNEUS 900 X 20.	SRVÇ	120,0000		
0017	CONSERTO PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0018	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000		
0019	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0020	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000		
0021	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0022	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	100,0000		
0023	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0024	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	100,0000		
0025	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0026	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU AGRÍCOLA.	SRVÇ	120,0000		
0027	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	360,0000		

Total Geral ==>

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 2017.
(Local e Data)

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, pelo sistema de registro de preços.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS

DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.
A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A QUALQUER TEMPO, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, DEPENDENTES DOS VEÍCULOS, NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 –

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	CONSERTO A QUENTE PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000
0002	CONSERTO A QUENTE PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	60,0000
0003	CONSERTO A QUENTE PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	220,0000
0004	CONSERTO PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000
0005	CONSERTO PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000

0006	CONSERTO PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000
0007	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-16.5.	SRVÇ	60,0000
0008	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12 - 4 X 24.	SRVÇ	60,0000
0009	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14.00 - 24.	SRVÇ	100,0000
0010	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14 - 9 X 28.	SRVÇ	60,0000
0011	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 17.5 - 25.	SRVÇ	60,0000
0012	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18 - 4 X 30.	SRVÇ	60,0000
0013	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 195 L /24.	SRVÇ	60,0000
0014	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750/16.	SRVÇ	60,0000
0015	CONSERTO PNEUS 1000 X 20.	SRVÇ	100,0000
0016	CONSERTO PNEUS 900 X 20.	SRVÇ	120,0000
0017	CONSERTO PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000
0018	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000
0019	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000
0020	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000
0021	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000
0022	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	100,0000
0023	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000
0024	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	100,0000
0025	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000
0026	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU AGRÍCOLA.	SRVÇ	120,0000
0027	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	360,0000

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – No caso de defeitos ou imperfeições nos SERVIÇOS, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, IMEDIATAMENTE, sendo responsável pelos gastos oriundo da má execução do serviço.

4.2 - Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. O recebimento provisório DO SERVIÇO, será realizado pelo GABINETE DO PREFEITO, dar-se-á no ato da entrega do SERVIÇO, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

4.4. O recebimento definitivo, realizado pela Secretaria Solicitante, dar-se-á em até 24 HORAS, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arantina realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa;

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0006.2.0016 - PROGRAMAS DE APOIO A PRODUÇÃO RURAL
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0021 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE OBRAS
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0024 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.08.00.12.361.0001.2.0049 - TRANSP. DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.3. Quadro orçamentário estimado resumido:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSERTO A QUENTE PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000	33,3333	2.000,00
0002	CONSERTO A QUENTE PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	60,0000	38,3333	2.300,00
0003	CONSERTO A QUENTE PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	220,0000	11,6667	2.566,67
0004	CONSERTO PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000	33,3333	2.000,00
0005	CONSERTO PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000	10,0000	300,00
0006	CONSERTO PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000	10,0000	300,00
0007	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-16.5.	SRVÇ	60,0000	45,0000	2.700,00
0008	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12 - 4 X 24.	SRVÇ	60,0000	45,0000	2.700,00
0009	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14.00 - 24.	SRVÇ	100,0000	45,0000	4.500,00
0010	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14 - 9 X 28.	SRVÇ	60,0000	45,0000	2.700,00
0011	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 17.5 - 25.	SRVÇ	60,0000	43,3333	2.600,00
0012	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18 - 4 X 30.	SRVÇ	60,0000	45,0000	2.700,00
0013	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 195 L /24.	SRVÇ	60,0000	45,0000	2.700,00
0014	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750/16.	SRVÇ	60,0000	35,0000	2.100,00
0015	CONSERTO PNEUS 1000 X 20.	SRVÇ	100,0000	38,3333	3.833,33
0016	CONSERTO PNEUS 900 X 20.	SRVÇ	120,0000	38,3333	4.600,00
0017	CONSERTO PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000	11,6667	3.733,34
0018	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000	36,6667	6.600,01
0019	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000	10,0000	3.200,00
0020	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000	36,6667	6.600,01
0021	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000	20,0000	6.400,00
0022	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	100,0000	33,3333	3.333,33
0023	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 2.75 - 18	SRVÇ	30,0000	10,0000	300,00

	MOTOCICLETA.				
0024	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	100,0000	23,3333	2.333,33
0025	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000	10,0000	300,00
0026	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU AGRÍCOLA.	SRVÇ	120,0000	45,0000	5.400,00
0027	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	360,0000	11,6667	4.200,01

Total Geral ==> 83.000,03

1 - A prestação dos serviços a serem contratados compreende:

Limpeza de todo o veículo: limpeza dos tapetes, aspiração intera, limpeza do painel, pneus e rodas, lataria e vidros.

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços serão executados no estabelecimento comercial da contratada, mediante apresentação de competente requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pelo Secretário (a) da Secretaria solicitante, podendo estender este horário caso haja necessidade.

10.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, visando evitar o deslocamento dos veículos da frota municipal e das instituições conveniadas além deste limite quando da realização dos serviços.

10.4 – Os serviços deverão ser executados durante e fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arantina.

10.5 O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

10.6 – Todos os serviços de borracharia só deverão ser executados mediante apresentação de requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pela Secretaria solicitante

10.7 - O contratado garantirá a contratante à qualidade e segurança dos SERVIÇOS conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder à reparação dos danos causados por defeitos ou vícios dos mesmos.

10.8 – O Município se reserva o direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

10.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

10.10 – Após a emissão da requisição/ordem de serviços, a execução do serviço deverá ser iniciada em, no máximo, 02 (duas) horas.

7 – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATADA

• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
• Após a entrega da requisição assinada, o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
• Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
• Executar o serviço no estabelecimento comercial da empresa, mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
• Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- • Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- • Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- • Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
- • Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- • Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- • Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2 - O servidorROBSON LÚCIO DE ALMEIDA COSTA, Chefe de Gabinete, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas peloGabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arantina.
10.2 – O Chefe de Gabinete atuará como gestor/fiscal de contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

11.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

13.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

13.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

13.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A PREFEITURA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
II) A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer SERVIÇO em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação 59 nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
III) Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
IV) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
V) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VI) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1 – Os serviços serão executados no Município e nos locais e áreas indicadas no item 01.
16.2 – Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço.
16.3 - O pagamento será realizado após feita a conferencia e aceitação da secretaria solicitantes e mediante apresentação da Nota Fiscal.

Arantina, 29 de setembro de 2017.

_____
MARIA DANIELA PIRES ALVES MARQUES
Secretária Municipal de Educação

_____
ALESSANDRA HELENA DE ALMEIDA REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

_____
JOSE MAURO DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Obras

_____
JULIO LACERDA ALMEIDA SILVA
Chefe do Departamento de Agricultura

_____

ROBSON LÚCIO DE ALMEIDA COSTA
Chefe de Gabinete

_____

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
Departamento de Engenharia

Aprovo o presente termo de referência em 29/09/2017

_____

Francisco Carlos Ferreira Alves –Prefeito Municipal

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ___/2017, Pregão Presencial nº ___/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.
(local)

_____
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa

A N E X O IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

_____, ____ de _____ de 2017.
(local)

_____
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa

A N E X O V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2017

D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ _____, ou CIC n. _____, sediada no (a)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local)

_____
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. _____/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÕES: MENOR PREÇO POR ITEM.
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
DETENTORA DA ATA:_____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

Aos_____ dias do mês de _____ de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Arantina, com endereço Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG, CNPJ 17.952.508/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA;** em face da classificação das propostas e lances apresentados **no Pregão _____/2017, sistema Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, situada na Rua____, neste ato representado_____, em conformidade com o processo licitatório nº. ___/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. ___/2017, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão nº. 044/2017, conforme quadro abaixo:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSERTO A QUENTE PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000		
0002	CONSERTO A QUENTE PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	60,0000		
0003	CONSERTO A QUENTE PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	220,0000		

0004	CONSERTO PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	60,0000		
0005	CONSERTO PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0006	CONSERTO PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0007	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-16.5.	SRVÇ	60,0000		
0008	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12 - 4 X 24.	SRVÇ	60,0000		
0009	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14.00 - 24.	SRVÇ	100,0000		
0010	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14 - 9 X 28.	SRVÇ	60,0000		
0011	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 17.5 - 25.	SRVÇ	60,0000		
0012	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18 - 4 X 30.	SRVÇ	60,0000		
0013	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 195 L /24.	SRVÇ	60,0000		
0014	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750/16.	SRVÇ	60,0000		
0015	CONSERTO PNEUS 1000 X 20.	SRVÇ	100,0000		
0016	CONSERTO PNEUS 900 X 20.	SRVÇ	120,0000		
0017	CONSERTO PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0018	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000		
0019	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0020	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180,0000		
0021	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320,0000		
0022	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	100,0000		
0023	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 2.75 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0024	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5.	SRVÇ	100,0000		

0025	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 90/90 - 18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30,0000		
0026	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU AGRÍCOLA.	SRVÇ	120,0000		
0027	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	360,0000		

Total Geral ==>

1.2 – O Licitante adjudicatário se compromete a execução dos serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº. 044/2017, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 – O Licitante adjudicatário EXECUTARÁ OS SERVIÇOS, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.1.1 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

• Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
• Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos SERVIÇOs;
• Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
• Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
• Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
• Após a entrega da requisição assinada o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
• Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
• Executar o serviço no estabelecimento comercial da empresa, mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
• Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 -Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irreajustável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d"

da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços serão executados no estabelecimento comercial da contratada, mediante apresentação de competente requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pelo Secretário (a) da Secretaria solicitante, podendo estender este horário caso haja necessidade.

6.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, **em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal,** visando evitar o deslocamento dos veículos da frota municipal e das instituições conveniadas além deste limite quando da realização dos serviços.

6.3 – Os serviços deverão ser executados durante e fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arantina.

6.4 - O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.5 – Todos os serviços de borracharia só deverão ser executados mediante apresentação de requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pela Secretaria solicitante

6.6 - O contratado garantirá a contratante à qualidade e segurança dos SERVIÇOS conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder à reparação dos danos causados por defeitos ou vícios dos mesmos.

6.7 – O Município se reserva o direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.8 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.9 – Após a emissão da requisição/ordem de serviços, a execução do serviço deverá ser iniciada em, no máximo, 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0006.2.0016 - PROGRAMAS DE APOIO A PRODUÇÃO RURAL
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0021 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE OBRAS
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0024 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.08.00.12.361.0001.2.0049 - TRANSP. DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 -O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do SERVIÇO não entregue no prazo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor SERVIÇO não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 044/2017, bem como a legislação em vigor que regulamenta a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, paradirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, ___ de _____ de 2017.

Detentora da Ata

Prefeitura:

Contratada:

Testemunha:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ __, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº. 044/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, ___ de _____ de 2017.
(Local e data)

_____
(Representante Legal)